

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 23 / 12 / 03

Número: 3435/2003  
 Pres. Leg. Del.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARE SMATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELA  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:  
 VETO A PROJETO DE LEI Nº 147/2003

INICIATIVA:  
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 147/2003,  
 DO? EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA.

LEITURA: 19 / 02 / 2004

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 15 / 04 / 2004

APROVADO POR:  
 12x02  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:  
 0P/DL 009/2004  
 Constituição, Justiça e Redação X

- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
 Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 521-0055 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02/11

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 2003

### VETO AO PROJETO DE LEI Nº 147/2003

Exmº. Sr.  
Sr. JUAREZ TAVARES MATA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /2003  
PROTOCOLO GERAL...: 3435/2003  
DATA PROTOCOLO...: 23/12/2003

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que VETEI o Projeto de Lei nº 147/2003, de autoria do Nobre Vereador FÁBIO MENDES GLÓRIA, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município:

*"Entendo que o Projeto de Lei em questão deva ser vetado por contrariar disposições da LOM, eis que o art. 48 da mesma estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública.*

*Também estabelece a LOM, por seu artigo 69, que compete privativamente ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei.*

*É evidente que o atendimento ao que estabelece o Projeto em referência implica designação de servidor para execução da tarefa, bem assim vinculação da atividade a uma determinada Secretaria, para o que somente o Chefe do Poder Executivo tem competência.*

*Assim, recomendamos o veto integral ao Projeto de Lei em estudo."*

Ainda, além do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, é fundamental esclarecer que a Ouvidoria Geral já presta este tipo de atendimento, registrando todas as reclamações dos munícipes e encaminhando-as aos organismos pertinentes da Prefeitura Municipal. Por isso somos pelo VETO total do Projeto de Lei em epígrafe.

Reiterando os protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos **APROVADO**

Atenciosamente,

  
JATHIR GOMES MOREIRA  
Prefeito Municipal em Exercício

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 15-04-04  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_



13

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI N.º 147/03**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

1. Trata-se de veto ao Projeto de Lei n.º 147/03, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, que “dispõe sobre a disponibilidade de ramal telefônico para atendimento emergencial de serviços de iluminação pública no âmbito do município e dá outras providências”.

2. Sob o aspecto formal o veto projeto se enquadra no permissivo constitucional do § 1.º do art. 66, da Constituição da República, reproduzido no art. 51, § 1.º da LOM, que autoriza ao Chefe do Poder Executivo vetar total ou parcialmente o projeto que considerar inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

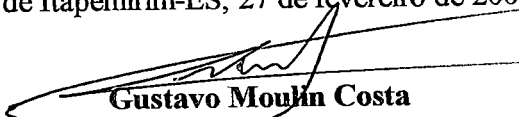
3. Sob o aspecto legal, pode-se afirmar que o veto é tempestivo e regular.

Como determina o 108 do Regimento Interno, recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer, dentro de dez dias.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de fevereiro de 2004.

Pt/gmo/pe.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
*Advogado da Câmara Municipal*  
OAB ES 6339

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



-04-  
*[Handwritten signature]*

OF. DL Nº 005/2004

DATA: 02 03/2004

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
	147/2003			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

*Emitir parecer na forma Art. 108 R.I.*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 04 03 04

ASSINATURA DO VEREADOR: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

05

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**VETO AO PROJETO DE LEI N°147/ 2003.**

**INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.**

**RELATOR: Brás Zagotto**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei N°147/2003 do Edil Fábio Mendes Glória.

**VOTO RELATOR:**

O Projeto de Lei está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.  
Voto pelo encaminhamento regular da Matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do Veto.

Sala das Comissões, em 31 de Março de 2004.

  
**Marcos Sales Coelho – Presidente**

Suplente: José Ailton de Castro Targa

  
**Brás Zagotto – Relator**

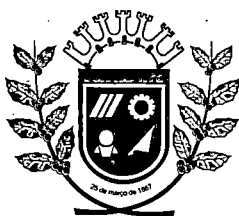
Suplente: Edson Valentim Fassarella

  
**Alexandre Bastos Rodrigues – Membro**

Suplente: Djalma Santos Moulon

OK  
AR

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS				X
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
ÉDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI				X
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO				X
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- VETO AC
- PROJETO Nº 147/03
  - REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
  - DATA: 15/04/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª  
DISCUSSÃO  
POR 12x02  
SALA DAS SESSÕES     /     /    

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES     /     /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES     /     /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI  
SALA DAS SESSÕES     /     /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

12x02

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



## JUNTADAS:

Protocolado com 02 folh - *[assinatura]*

1	-	19	/	02	/	2004	-	LIDO
2	-	27	/	02	/	2004	-	lançar juízo - fls 03
3	-	02	/	03	/	2004	-	OF/DE 005/2004 - Comissão Constituinte fls 04
4	-	31	/	03	/	2004	-	lançar com. constituinte - fls 05
5	-	15	/	04	/	2004	-	folha de votação - 3106
6	-		/		/		-	
7	-		/		/		-	
8	-		/		/		-	
9	-		/		/		-	
10	-		/		/		-	
11	-		/		/		-	
12	-		/		/		-	
13	-		/		/		-	
14	-		/		/		-	
15	-		/		/		-	
16	-		/		/		-	
17	-		/		/		-	
18	-		/		/		-	
19	-		/		/		-	
20	-		/		/		-	